



Conselho da Justiça Federal

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA**

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos) e a Conselheira MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro THOMPSON FLORES.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes.

Logo após, registrou a presença da Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère, que recentemente assumiu a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e participa desta sessão em substituição ao Conselheiro Thompson Flores, recém-empossado Presidente daquela Corte, o qual não pôde comparecer por motivo justificado.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

Antes de iniciar os trabalhos, o Corregedor-Geral da Justiça Federal noticiou aos Conselheiros que, na sessão de 24 de abril de 2017, pediu vista do Processo n. CJF-ADM-2013/00121, o qual trata da metodologia de cálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, da relatoria do então Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado. Dessa forma, solicitou à Presidente para consignar em ata que apresentará o processo ao Plenário na sessão do mês de agosto, o que foi acolhido.

JULGAMENTOS

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00161

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00129, DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

2) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2017/00444, DE 1º DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

3) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora.

4) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora.

5) PROCESSO N. CJF-PPP-2017/00009

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DO PODER

JUDICIÁRIO PARA PROVIMENTO DAS NOVAS VAGAS DE 2017 NO
ÂMBITO DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto da relatora.

6) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00029

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Registre-se que, a partir deste momento, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Ajufe, retirou-se da mesa, por motivo justificado, assumindo o seu lugar o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves, representante daquela entidade, ocasião em que Sua Excelência recebeu os cumprimentos de boas-vindas da Presidente.

7) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00030

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00037

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

9) PROCESSO N. CF-PPP-2012/00115

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, DA 1ª REGIÃO, EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto Gomes da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por maioria, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Cecília Marcondes.

10) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00135

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00318, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E A MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DE SEUS INSTRUMENTOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, nos termos do voto do relator.

11) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00105

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DA RECLAMAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO DE FREITAS HOMRICH CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, A QUAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO QUE O REMOVEU DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ, AMBAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

INTERESSADO: Servidor Ricardo de Freitas Homrich

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu arquivar o processo, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro André Fontes, que, preliminarmente, conhecia da reclamação e, no mérito, indeferia o pedido. Não votou a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère, em razão do voto antecipado, na sessão de 29/5/2017, do então Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado.

12) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. CJF N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro André Fontes que divergiu parcialmente do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Humberto Martins. Aguardam os Conselheiros Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Laurita Vaz.

13) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00027

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FENAJUFE SOLICITANDO QUE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL ESTABELEÇA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, BEM COMO A LICENÇA-ADOTANTE EM PRAZO NÃO INFERIOR AO DA LICENÇA À GESTANTE, COMPUTANDO-SE A PRORROGAÇÃO JÁ PREVISTA EM LEI.

INTERESSADA: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – FENAJUFE

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, julgou prejudicado o pedido da FENAJUFE quanto à licença-paternidade, por ter sido objeto de deliberação pelo Colegiado. Em relação ao prazo da licença-adotante, deferiu o pedido, nos termos do voto da Conselheira Cecília Marcondes. Vencidos, parcialmente, o relator e o então Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado, que, na sessão de 29/5/2017, antecipou o seu voto. Não votou a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère.

14) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAEMG, NO QUAL ALEGA HAVER ILEGALIDADE NA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00343, POR NÃO TER ESTENDIDO O REENQUADRAMENTO EM NÍVEL MÉDIO CONFERIDO AOS AUXILIARES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DIVERSOS – AOSD AOS SERVIDORES ARTÍFICES DE NÍVEL AUXILIAR.

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SINTRAEMG

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator.

15) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19

DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CONCERNE À
REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS
HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO

Após o voto do Conselheiro Raul Araújo esclarecendo que, quanto ao aspecto jurídico, acompanha o eminente relator, mas, por outro lado, diante da dificuldade relatada pelo órgão consulente, propõe a suspensão da matéria para que sejam colhidas as informações necessárias junto aos demais tribunais, a fim de se verificar as possíveis dificuldades em relação aos procedimentos operacionais objeto da consulta ou se há regional que já as superou. Destarte, conclui que, posteriormente à coleta de tais informações, o Colegiado terá condições de examinar a questão fática.

Na sequência, o relator manifestou-se de acordo com a proposta do Conselheiro Raul Araújo. No entanto, solicitou à Presidente que fosse concedido prazo para que os tribunais regionais federais encaminhassem tais informações, ocasião em que sugeriu uma semana.

Logo após, a Presidente propôs o prazo de oito dias para os tribunais regionais federais prestarem os esclarecimentos sugeridos pelo vistor, o que foi acolhido pelos Conselheiros.

Em seguida, o Dr. Ibaneis Rocha solicitou, em nome do Conselho Federal da OAB, à Presidente, ao relator e ao Conselheiro Raul Araújo que, nesse período de suspensão, até que se retome o julgamento da matéria, os tribunais regionais federais que já implementaram a decisão do Supremo Tribunal Federal permaneçam fazendo o destaque dos honorários contratuais conforme exigidos pela Resolução CJF n. 405/2016, até que haja um reexame da norma.

Não obstante, o relator entendeu que o pleito do Dr. Ibaneis Rocha não está em deliberação no processo em análise.

Após breves discussões acerca do tema, o relator pediu vista regimental dos autos e comprometeu-se a apresentar o voto ao Colegiado na próxima sessão.

Logo depois, a Presidente proclamou o seguinte resultado:

“Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Raul Araújo pela suspensão do processo, convertendo-o em diligência, pediu vista regimental o Conselheiro Mauro Campbell Marques”.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 7 de agosto, às 9 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, em razão da apreciação da Proposta Orçamentária da Justiça Federal referente ao exercício de 2018 e de processos de prestações de contas anuais, o que foi acolhido por todos.

Em seguida, informou que, no mesmo dia, às 14 horas, o Conselho da Justiça Federal realizará a “Solenidade Comemorativa dos 50 anos de nomeação dos primeiros juízes federais” e enfatizou que espera contar com o apoio e a participação dos integrantes deste Colegiado, que abrilhantarão o evento no qual estarão presentes os homenageados e seus familiares, bem como as autoridades convidadas.

Na sequência, a Presidente dirigiu-se à Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère parabenizando-a por ter assumido recentemente a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ocasião em que proferiu as seguintes palavras: “desejo a Vossa Excelência uma profícua gestão, em parceria, com o Desembargador Federal Thompson Flores, na Presidência daquela Corte, ambos ex-integrantes do Ministério Público Federal, órgão que tive o privilégio de também integrar”.

Por fim, agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às dezesseis horas e cinquenta minutos.

Eu, , Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.


Conselheira LAURITA VAZ